



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.418, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.967.-

Paulo Diniz
Autoriza contrair empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo - até a importância de R\$ 1.166.502,00 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, quinhentos e dois cruzeiros novos) destinado, parte constituída de R\$ 866.000,00 (oitocentos e sessenta e seis mil cruzeiros novos) à execução - de obras do serviço de abastecimento de água da séde do Município, a serem realizados de acôrdo com os estudos/ e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços o Obras Públicas do Estado, e os restantes R\$ 300.502,00 (trezentos mil, quinhentos e dois cruzeiros novos) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-6/64.
- Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato - que fôr celebrado, de tódas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial as seguintes:
- a)- prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 90 (noventa) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
 - b) -juros de 12% (doze por cento) ao ano contados sobre/ as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos/ estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont. Fls. 2 - Lei nº 1 418, 26-XII-67

c)- garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo aos dois últimos exercícios, e a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 24, § 7º da Constituição do Brasil; da quota dos dois últimos exercícios previsto no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas objeto/dos artigos 22, 26 e 28 da Constituição do Brasil; d)- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixados acréscimos de taxas mensais de execução do serviço de abastecimento de água, e tarifas, que passarão a ser arrecadados na forma do artigo e parágrafos seguintes. A Prefeitura/Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de água, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da "Caixa", conforme for combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ - 1º - Fica criado o acréscimo da taxa de execução do serviço de água, no Município, o qual será lançado pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo seguinte, sobre todos os imóveis, com base na testada dos imóveis pela respectiva rede.

§ - 2º - O acréscimo da taxa de execução desse serviço, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira parcela do empréstimo de que trata esta lei,



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont. fls. 3 - Lei nº 1.418, 26-XII-67

e não poderá ser inferior a média de R\$ 0,13 (treze centavos) por metro linear de construção.

Artigo 5º - A entrega de parcelas, a partir de janeiro próximo, dependerá de prévia aprovação de lei municipal criadora/do serviço autônomo de água e esgoto, conforme exigências mínimas propostas pelo Departamento de Obras Sanitárias ou pela "Caixa", o qual deverá, também, entrar - em efetivo funcionamento.

§ - único - Colocado em funcionamento o serviço autônomo referido, será paralelamente alterado o sistema de cobrança do - serviço, sendo nesta oportunidade fixadas tarifas mensais calculadas mediante estudo econômico e financeiro, diretamente efetuado pela "Caixa" ou pelo Departamento/ de Obras Sanitárias, para atender ao custeio e manutenção do mesmo.

Artigo 6º - Para cumprimento e efetivação das garantias do que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, - fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à - Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas aos dois últimos exercícios, referentes ao excesso de arrecadação estadual/ e do imposto de renda, conforme previsto nos artigos - 20 e 15, § 4º da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, § 7º, e nos artigos 22, 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento - das prestações do empréstimo.

Artigo 7º - Fica a "Caixa", desde já, autorizada a levar a débito/ do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, em razão do presente financiamento, no caso do recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste município, na Agência local da credora.



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont. fls. 4 - Lei nº 1 418, 26-XII-67

- Artigo 8º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessões do empréstimo.
- § - único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas - do Estado, em regime que melhor consulte os interesses - do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.
- Artigo 9º - Fica aberto no Departamento de Contabilidade, um crédito especial de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) com vigência de 12 meses para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.
- § - único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a proceder através de excesso de arrecadação com vigência/ para o exercício de 1.967.-
- Artigo 10º - Fica igualmente aberto, no Departamento de Contabilidade, crédito especial de R\$ 1.166.502,00 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, quinhentos e dois cruzeiros novos) - com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.
- § 1º - - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de abastecimento de água e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.
- § 2º - - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro - da presente lei.
- Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de dezembro de 1.967.-



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont. Fls. 5 - Lei nº 1 418, de ~~26~~-XII-67


Oliveira Alberto de Castro
Prefeito Municipal


Carlos Sciapini
Diretor Administrativo-Substº

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em
26 de dezembro de 1.967.--


Carlos Sciapini
Diretor Administrativo-Substº

cs/crfg*